

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13 de outubro de 2008. DODF Nº 205, terça-feira, 14 de outubro de 2008 PÁGINA 7 PORTARIA Nº 48, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 5 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer nº 251/2008-CEDF Processo nº 410.002721/2008

Interessado: Escola Cantinho Cristão

- Aprova a Proposta Pedagógica com as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) anos da 3ª e 4ª série e do ensino fundamental de 9 (nove) anos do 1º ao 5º ano.
- Valida os estudos dos alunos, relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica em as matrizes curriculares ora aprovadas.
- Por outra providência.

I - HISTÓRICO – A diretora da Escola Cantinho Cristão, situada na EQE 30/32, Conjunto A, Área Especial, Guará II, Distrito Federal, protocolou o presente processo em 13 de agosto de 2008, com a solicitação de autorização para oferecer o ensino fundamental de 9 (nove) anos e aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matrizes curriculares, contemplando os aspectos pertinentes à implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos, em atendimento ao contido na Portaria nº 159/2008-SEDF.

A Escola Cantinho Cristão é mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica - AASCE, sociedade civil com fins filantrópicos e educacionais, com sede no mesmo endereço da Instituição Educacional e registrada no Cartório do 2º Oficio de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

A Instituição Educacional, fundada em 15 de junho de 1993, teve seu último ato de credenciamento concedido pela Portaria nº 246/2004-SEDF, por 4 (quatro) anos, prazo expirado em 3/9/2007, o que motivou a referida instituição a autuar o Processo nº 410.001090/2008, em 19/3/2008 solicitando "autorização de funcionamento".

Os atos legais que autorizam os cursos oferecidos pela Instituição Educacional são os seguintes:

- Portaria nº 156/1998-SEDF, com base no Parecer nº 129/1998-CEDF, que autoriza a oferta da educação infantil - creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- Portaria nº 86/2007-SEDF, com base no Parecer nº 239/2006, que autorizou a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos a partir de 2007.

II - ANÁLISE - O presente processo foi instruído com o requerimento da Escola Cantinho Cristão e os respectivos documentos organizacionais atualizados pela Instituição Educacional e analisados pelo setor competente da SUBIP/SEDF, que, inclusive, procedeu à diligência junto à Instituição para que fossem efetivados ajustes e correções nos textos elaborados em atendimento à legislação e às normas vigentes.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Regimento Escolar, fls. 61 a 101, com os ajustes constantes à fl. 106, contempla os itens previstos no artigo nº 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF, observa as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF e apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica segundo a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE.

A Proposta Pedagógica, fls. 3 a 60, contempla todos os itens previstos no artigo 142 da Resolução n° 1/2005-CEDF e contém as informações que esclarecem a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos - 1° ao 5° ano, com implantação gradativa, em convivência harmônica com o ensino fundamental de 8 (oito) anos - 3ª a 4ª série, em processo de extinção progressiva.

Conforme consta do documento elaborado, a Instituição Educacional, inspirada na filosofia cristã, fundamenta as suas ações pedagógicas "...em fins e princípios consoantes com a democratização do saber, fraternidade humana, solidariedade nacional, consciência pacífica e ética, onde o educando se desenvolve com dignidade para o exercício da cidadania, no intuito de formar pessoas críticas, participativas, criativas, que saibam a partir da fraternidade e da justiça...", assumindo para tanto a adoção de" metodologias as mais variadas resultantes da interação entre o método analítico de ensino e a linha pedagógico-filosófica e sócio –histórica – construtivista...".

A Instituição Educacional apresentou nova matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos da 2ª a 4ª série, em substituição à anteriormente aprovada, tendo em vista a necessidade de harmonizá-la com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano (fl. 48). A referida matriz foi elaborada de acordo com as disposições legais vigentes.

A matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos do 1º ao 5º ano, fl. 48, operacionalizada a partir de 2006, conforme consta no artigo 32 do Regimento Escolar (fl. 75), foi elaborada de acordo com a legislação em vigor para esta etapa da Educação Básica e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares obrigatórios e de opção da Instituição Educacional, a carga horária anual de 800 horas de atividades e, ainda, as informações que esclarecem a sua operacionalização.

III – CONCLUSÃO – Considerando que a Escola Cantinho Cristão, situada na EQE 30/32, Conjunto A, Área Especial, Guará II, Distrito Federal, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica - AASCE, situada no mesmo endereço foi autorizada a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 86/2007- SEDF, com base no Parecer nº 239/2006 - CEDF, o Parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, com as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 (oito) anos da 3ª e 4ª série, em extinção progressiva, e do ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2006, que constituem os anexos I e II deste Parecer;
- b) validar os estudos dos alunos, relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica e matrizes curriculares ora aprovadas;

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



3

- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de outubro de 2008.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na Plenária em 7/10/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 251/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CANTINHO CRISTÃO

Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 3^a e 4^a série

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno**: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS		
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	3ª	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	
	Artes	X	X	
	Matemática	X	X	
	Ciências	X	X	
	Geografia	X	X	
	História	X	X	
	Educação Física	X	X	
PARTE	Ensino Religioso	X	X	
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS		800		

OBSERVAÇÕES:

- 1. A jornada escolar é:
 - 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:
 - No matutino: de 7h30 às 11h50
 - No vespertino: de 13h30 às 17h50
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.
- 4. A Língua Estrangeira é o Inglês.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo II do Parecer nº 251/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CANTINHO CRISTÃO Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno							
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4 °	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Artes	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS		800					

OBSERVAÇÕES:

- 1. A jornada escolar é:
 - 4 (quatro) módulos-aula diárias de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:
 - No matutino: de 7h30 às 11h50
 - No vespertino: de 13h30 às 17h50
- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.
- 4. A Língua Estrangeira é o Inglês.